

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 01 DE 06 DE  
JANEIRO DE 2017**

“Dispõe sobre as formas de renegociação de débitos junto à OAB/MT e dá outras providências”.

**A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53, VIII do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se redefinir os padrões e limites para os parcelamentos de débitos proporcionando uma melhor tentativa de receber os passivos;

**CONSIDERANDO** que os limites ora definidos não onerarão a OAB/MT, pelo contrário, possibilitarão a existência de maior conciliação entre devedores e a OAB/MT;

**Resolve:**

**Art. 1º** Fica a OAB/MT autorizada a efetuar parcelamento de débitos vencidos em exercícios anteriores a 2017 em até 06 (seis) parcelas mensais.

**§ 1º** Até a data da concessão do parcelamento, incidirão sobre o débito principal os seguintes encargos moratórios: I) correção monetária (INPC/IBGE); II) juros de mora (1% ao mês) e III) multa (2%).

**§ 2º** No prazo do parcelamento, incidirão juros pré-fixados à taxa de 1% ao mês.

**§ 3º** O deferimento do pedido de parcelamento dos débitos está condicionado à observância dos seguintes critérios:

- a) confissão da totalidade do débito pelo interessado;
- b) o valor mínimo de cada parcela é de R\$100,00 (cem reais);
- c) o atraso de pagamento de qualquer das parcelas mensais ensejará a incidência de juros de mora (1% ao mês) e correção monetária (INPC/IBGE);
- d) o atraso de pagamento de três ou mais parcelas, sucessivas ou não, implicará no vencimento antecipado das demais parcelas do ajuste, bem como a perda dos benefícios eventualmente concedidos.

**§ 4º** Para os débitos já cobrados pela via judicial, o acordo deverá ser efetuado nos autos do processo judicial, incumbindo à Procuradoria da OAB/MT a adoção das providências cabíveis.

**§ 5º** Os honorários advocatícios sucumbenciais, pertencem aos procuradores/advogados da OAB/MT, podendo os mesmos transigirem acerca do seu recebimento.

**§ 6º** A Tesouraria deverá comunicar a quitação de débitos ou seu parcelamento ao Tribunal de Ética e Disciplina, a quem competirá adotar as providências cabíveis em relação aos eventuais processos ético-disciplinares em andamento.

**Art. 2º** Fica a OAB/MT autorizada a efetuar, a critério da Diretoria, campanhas de conciliação para recebimento de débitos vencidos em exercícios anteriores e a conceder descontos sobre os juros de mora e multa incidentes sobre débitos em atraso, observados os seguintes critérios:

Possibilidades de pagamento	Descontos	
	Juros de mora	Multa
À vista ou até em 5x no cartão de crédito	80%	80%
2 - 3 parcelas no boleto	60%	45%
4 - 6 parcelas no boleto	35%	15%

**§ 1º** A negociação dos débitos nas campanhas de conciliação deve observar os critérios estabelecidos nos parágrafos 3º e 4º do Artigo 1º e no Artigo 2º desta Resolução.

**§ 2º** Em ano de eleições, não é permitida a realização de campanhas de conciliação no período compreendido entre 30 de junho à 31 de dezembro.

**Art. 3º** A Tesouraria da OAB/MT deverá divulgar os benefícios concedidos pela presente Resolução e implementar a estrutura necessária para a consecução dos objetivos da mesma.

**Art. 4º** Fica o Diretor Tesoureiro da OAB/MT, autorizado à efetivar o apontamento do débito em Cartório de Protesto de Título, sem prejuízo de prévia notificação ao interessado e preservação dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 06 de Janeiro de 2017.

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS  
Presidente

FLAVIO JOSE FERREIRA  
Vice-Presidente

ULISSES RABANEDA DOS SANTOS  
Secretário Geral

GISELA ALVES CARDOSO  
Secretária-Geral Adjunta

HELMUT FLAVIO PREZA DALTRO  
Tesoureiro